



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº      , DE 2016**

Acrescenta parágrafo único ao art. 699 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de determinar a prioridade na tramitação de processos, da competência do juízo de família, envolvendo acusação de alienação parental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 699 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015:

“**Art. 699.** .....

*Parágrafo único.* Os processos envolvendo acusação de alienação parental terão prioridade, em qualquer instância, na tramitação e na execução dos atos e diligências judiciais sobre os demais processos da competência do juízo de família.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É possível afirmar que algumas questões sobre o Direito de Família são extremamente delicadas, na medida em que muitas vezes envolvem dramas familiares dos mais difíceis de serem resolvidos sob a tutela do Estado.



SF/16454.80262-05



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Entre essas, está o problema envolvendo a disputa pela guarda de filhos menores de idade, sobretudo quando a discórdia se encontra emoldurada por graves acusações de alienação parental, quando a mãe ou o pai exerce forte influência voltada para o rompimento dos laços afetivos da criança com o outro cônjuge.

Isso significa que, com o passar do tempo, a criança e o pai ou a mãe dela deixam de estreitar as valiosas relações familiares entre eles, com o desenvolvimento de sentimentos negativos da criança em relação e esse pai ou mãe que também é vítima dessa alienação, fenômeno esse conhecido como síndrome de alienação parental, passando a criança a demonstrar fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação a esse genitor.

Por tais razões, o tempo para o deslinde judicial dessas querelas é precioso e crucial, justificando que a lei imponha ao juiz a preferência do respectivo processo em relação às demais matérias em tramitação no juízo de família.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO



SF/16454.80262-05